



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110
TEL.: 2273-0948

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.712/2017

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 12.712/2017, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, COMO CONTRATANTE, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, COMO ANUENTE, E O **INSTITUTO ODEON**, COMO CONTRATADA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 2º e 3º andares, sala 270 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Exmo. Sr. **ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO**, consoante delegação do Decreto “P” nº 657 de 30/08/2019, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominada “ANUENTE”, representada pela Exma. Sra. **TALMA ROMERO SUANE**, consoante delegação do Decreto “P” nº 186 de 26/05/2020, o **INSTITUTO ODEON**, estabelecida na Praça Mauá, nº 05, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CPNJ sob nº 02.612.590/0002/10, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por **CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM**, brasileiro, solteiro, gestor cultural, portador da cédula de identidade nº 2.720.977, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 523.901.446-91, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 12.712/2017, conforme despacho autorizativo do Senhor Secretário de Cultura, que se regerão ainda pela Lei Municipal nº 5.026/2009, Decreto Municipal nº 30.780/2009 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando que este aditivo parcial do ano de 2020 se dá a partir de tratativas com a Secretaria Municipal de Educação, decorrente da construção de parceria para as ações integrantes do complexo MAR;

Considerando que os custos do MAR para o ano de 2020 serão divididos entre a Secretaria Municipal de Cultura (4º e 5º Termo Aditivo) e Secretaria Municipal de Educação (a partir do 6º aditivo);

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 12.712/2017 a prorrogação do prazo contratual, a contar de 01/06/2020 até 18/08/2020, com fundamento no artigo 8º, inciso VII do Decreto Municipal 30.780/2009 e suas alterações, bem como no Decreto nº 47.282/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente termo aditivo é de R\$ 869.621,84 (oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo II do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do contrato nº 12.712/2017 que era de R\$ 29.911.439,92 (vinte e nove milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e trinta e nove Reais e noventa e dois centavos), passa a ser de R\$ 30.781.061,76 (trinta milhões, setecentos e oitenta e um mil, sessenta e um reais e setenta e seis centavos), a partir da rerratificação proposta.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110
TEL.: 2273-0948

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 12.712/2017, que não colidirem com o disposto no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS - As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão, em parte, por conta do Programa de Trabalho nº 30.02.13.392.0154.2180, Código da Despesa nº 3.3.50.39.06, do orçamento de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020/00047, no valor de R\$ 4.252.621,84 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE REPASSE					
PARCELA	VALOR	4º TERMO ADITIVO		5º TERMO ADITIVO	6º TERMO ADITIVO
		SMC	SME	SMC	SME
1ª Parcela - Janeiro a Abril	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2ª Parcela - Maio	R\$ 583.000,00	R\$ 583.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3ª Parcela – 01/06/2020 a 18/08/2020	R\$ 869.621,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 869.621,84	R\$ 0,00
4ª Parcela – 19/08/2020 a 31/12/2020	R\$ 1.454.378,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.454.378,16
TOTAL	R\$ 5.707.000,00	R\$ 3.383.000,00	R\$ 0,00	R\$ 869.621,84	R\$ 1.454.378,16

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, as suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO caberá a Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores nomeados por estes órgãos e que irão compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento – CTAA, publicada a partir de Resolução do Secretário Municipal de Cultura, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem indenização, e independente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviço em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110
TEL.: 2273-0948

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio, 11 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

INSTITUTO ODEON
CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM
Diretor Presidente
CONTRATADO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
TALMA ROMERO SUANE
Secretária Municipal de Educação
ANUENTE

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

601041 837 -4



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110
TEL.: 2273-0948

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio, 11 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

INSTITUTO ODEON
CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM
Diretor Presidente
CONTRATADO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
TALMA ROMERO SUANE
Secretária Municipal de Educação
ANUENTE

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio, 11 de agosto de 2020



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE



INSTITUTO ODEON
CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM
Diretor Presidente
CONTRATADO



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
TALMA ROMERO SUANE
Secretária Municipal de Educação
ANUENTE



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110
TEL.: 2273-0948

ANEXO II



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110
TEL.: 2273-0948

MEMÓRIA DE CÁLCULO

INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA-E (IBGE)	VALOR ATUALIZADO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
Contrato nº 12.712/2017	R\$ 19.739.842,25	xxx	xxx	xxx	xxx	R\$ 19.739.842,25
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA-E (IBGE)	VALOR ATUALIZADO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12.717/2017	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA-E (IBGE)	VALOR ATUALIZADO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12.717/2017	R\$ 3.184.631,92	xxx	xxx	xxx	xxx	R\$ 3.184.631,92
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA-E (IBGE)	VALOR ATUALIZADO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12.717/2017 (Rerratificação)	R\$ 3.603.965,75	xxx	xxx	xxx	xxx	R\$ 3.603.965,75
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA-E (IBGE)	VALOR ATUALIZADO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12.717/2017	R\$ 3.383.000,00	xxx	xxx	xxx	xxx	R\$ 3.383.000,00
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA-E (IBGE)	VALOR ATUALIZADO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 12.717/2017	R\$ 869.621,84	xxx	xxx	xxx	xxx	R\$ 869.621,84

* O 3º Termo Aditivo tem o valor de R\$ 2.343.808,00, porém, nesta memória de cálculo, soma-se a ele o valor de R\$ 1.260.157,75, referente a rerratificação do valor original do contrato proposto neste termo.

VALOR GLOBAL ACUMULADO

R\$ 30.781.061,76

R

8
Pena